



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

REGULAMENTO DE CARTOGRAFIA

I Parte Âmbito e competências

Art.º 1.º (Âmbito)

Nos termos do art.º 73.º, número 2, alínea e), do Estatuto da FPO, são aprovadas as presentes normas, destinando-se a regulamentar a formação em cartografia, a carreira de cartógrafo e a produção de mapas de orientação.

Art.º 2.º (Competências)

1. Compete à Direcção da Federação Portuguesa de Orientação (FPO), a concessão de diplomas, a atribuição, penalização e a cassação de licença de cartógrafo.
2. Compete ao Departamento de Cartografia da FPO:
 - a) Definir a estrutura e os conteúdos das acções e dos cursos de formação, depois de ouvido o Director Técnico Nacional e o Departamento de Formação;
 - b) Propor a calendarização dos cursos de formação e das acções de reciclagem e propor os respectivos formadores;
 - c) Avaliar as condições de atribuição, penalização ou cassação da licença de cartógrafo.
3. Compete ainda ao Departamento de Cartografia:
 - a) Definir os critérios para homologação e registo de mapas de orientação;
 - b) Designar os cartógrafos para a produção de mapas que sejam da responsabilidade da federação ou que lhe sejam solicitados.
 - c) Assegurar o cumprimento deste Regulamento e o normal funcionamento na produção de mapas.

II Parte Formação

Art.º 3.º (Cursos de Formação)

1. Os cursos de formação destinam-se à formação de cartógrafos de orientação, embora o curso de primeiro nível seja aberto a atletas e técnicos para aprendizagem e assimilação de conceitos ligados à cartografia.
2. Há três níveis de cursos de formação, para fornecerem adequada formação teórica aos cartógrafos dos respectivos níveis; São requisitos especiais para acesso aos cursos de formação:
 - a) De nível 1: Ter 16 anos de idade;
 - b) De nível 2: Ser Cartógrafo de Nível I há mais de 1 ano e ter produzido dois mapas de orientação (avaliados tendo em consideração a dimensão e a qualidade), analisados e aprovados pelo Departamento de Cartografia, sendo que um deles poderá ser o que permitiu obter aproveitamento no curso de nível 1, conforme definido no art.º 7.º;
Nota: Os candidatos a uma formação para Cartógrafo nível II, que tenham participado numa formação para Cartógrafo nível I, mas que ainda não tenham apresentado o trabalho final de curso, poderão participar na formação, mediante a existência de vagas e o parecer positivo do Departamento de Cartografia, sem no entanto os isentar da obrigatoriedade da apresentação do trabalho final para Cartógrafo de Nível I.
 - c) De nível 3: Ser Cartógrafo de Nível II há mais de 1 ano, com actividade regular (pelo menos 3 mapas produzidos no último ano avaliados tendo em consideração a dimensão e a qualidade);
3. A estrutura e os conteúdos dos Cursos de Formação serão definidos pelo Departamento de Cartografia e visam preparar todos os formandos para o trabalho de campo e desenho em computador de todos os formandos, incluindo os de nível 1;
4. A nomeação para curso de formação, será feita de acordo com as vagas existentes e a necessidade do formando para efeitos de progressão na carreira;
5. Aos formandos que obtenham aproveitamento em curso de formação, será atribuído um diploma;

Art.º 4.º (Acções de Reciclagem)

1. As acções de reciclagem, destinam-se a melhorar o desempenho dos cartógrafos de nível III e superior e habilitá-los a progredirem na carreira. Dependendo do número de vagas, estas acções de formação podem ser abertas a cartógrafos de níveis inferiores a nível III, mediante o parecer positivo do Departamento de Cartografia.
2. Aos formandos que participem nas acções de reciclagem será atribuído um certificado.

III Parte
Carreira de Cartógrafo

Art.º 5.º
(Carreira de Cartógrafo)

1. Os cartógrafos de orientação progredem na carreira, mediante habilitação com curso adequado, sem prejuízo da componente prática e do período de experiência exigidos.
2. A carreira de cartógrafo de orientação, abrange cinco níveis: Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V.
3. O acesso a cada nível, fica dependente de requisitos especiais, depois de observados os requisitos gerais.
4. Em cada nível, são estabelecidas condições para renovação da licença.

Art.º 6.º
(Requisitos Gerais)

1. São requisitos gerais de acesso à carreira de cartógrafo de orientação:
 - a) Ser filiado na FPO, com a situação regularizada;
 - b) Ter maioria, sem prejuízo para o Cartógrafo de Nível I.
2. Os requisitos para frequência de cursos de formação e de ações de reciclagem, serão definidos pelo Departamento de Cartografia.

Art.º 7.º
(Cartógrafo de Nível I)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível I:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia Nível I.
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação de escala maior ou igual que 1:4000, segundo as normas da IOF;
2. O Cartógrafo de Nível I está habilitado a produzir mapas, de áreas urbanas e parques, de escala maior que 1:4.000, segundo as normas da IOF;
3. Em casos excepcionais devidamente justificados, o cartógrafo de Nível I pode transitar para o Nível II ou Nível III sem frequentar o curso de formação correspondente a esses níveis, mediante a apresentação de trabalho para avaliação ao Departamento de Cartografia, que venha a permitir o acesso a um exame de avaliação de conhecimentos necessários para ascender ao nível a que se candidata.

Art.º 8.º
(Cartógrafo de Nível II)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível II:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia nível II, sem prejuízo do disposto no nº 3 do Art.º 7º;
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação pedestre de escala 1:4000 segundo as normas da IOF;
2. O Cartógrafo de Nível II está habilitado a produzir mapas, de escala maior ou igual a 1:4000, segundo as normas da IOF.
3. Em casos excepcionais devidamente justificados, o cartógrafo de Nível II pode transitar para o Nível III sem frequentar o curso de formação correspondente a esse nível, mediante a apresentação de trabalho para avaliação ao Departamento de Cartografia, que venha a permitir o acesso a um exame de avaliação de conhecimentos necessários para ascender ao nível a que se candidata.

Art.º 9.º
(Cartógrafo de Nível III)

1. São requisitos para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível III:
 - a) Ter frequentado o curso de cartografia nível III, sem prejuízo do disposto nos números 3 do Art.º 7º e 8º;
 - b) Ter aproveitamento no curso através da produção de um mapa de orientação pedestre de escala 1:15.000, segundo as normas da IOF;
 - c) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
2. O Cartógrafo de Nível III está habilitado a produzir mapas, segundo as normas da IOF, em qualquer escala.
3. O Cartógrafo de Nível III pode ministrar cursos de formação de níveis inferiores.

Art.º 10.º
(Cartógrafo de Nível IV)

1. São requisitos especiais para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível IV:
 - a) Ter cartografado uma área superior a 20 quilómetros quadrados de mapas de orientação pedestre homologados;
 - b) Como Cartógrafo de Nível III, ter frequentado cursos de formação no âmbito da cartografia, num total de 16 horas ou em alternativa apresentar portfólio de mapas desenhados que apresentem qualidade reconhecida pelo Departamento de Cartografia;
 - c) Ser Cartógrafo de Nível III, há mais de 2 anos, com actividade regular.
 - d) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
2. O Cartógrafo de Nível IV está habilitado a produzir mapas, em qualquer escala, segundo as normas da IOF.

3. O Cartógrafo de Nível IV pode ministrar acções de reciclagem e cursos de cartografia de níveis inferiores.

Art.º 11.º

(Cartógrafo de Nível V)

1. São requisitos especiais para atribuição da licença de Cartógrafo de Nível V:
 - a) Ter cartografado uma área superior a 40 quilómetros quadrados em mapas de orientação pedestre homologados;
 - b) Ter participado na elaboração de mapas de orientação utilizados em competições internacionais, nomeadamente WRE, Taça do Mundo ou Campeonatos do Mundo;
 - c) Fazer o desenho por computador dos seus próprios mapas;
 - d) Como Cartógrafo de Nível IV, ter frequentado um *clinic* de cartografia da IOF e acções de reciclagem no âmbito da cartografia, num total de 20 horas;
 - e) Ser Cartógrafo de Nível IV, há mais de 5 anos, com actividade regular.
2. O Cartógrafo de Nível V está habilitado a produzir mapas em qualquer escala segundo as normas da IOF.
3. O Cartógrafo de Nível V pode ministrar cursos de formação de qualquer nível e acções de reciclagem de cartografia.

Art.º 12.º

(Renovação da Licença)

1. A licença de Cartógrafo é válida para uma época desportiva, sendo automaticamente renovada no acto de renovação da licença de praticante FPO.
2. É condição de renovação da licença de cartógrafo:
 - a) Para Cartógrafo de Nível II, ter produzido trabalho de cartografia, em mapa registado, há menos de 5 anos;
 - b) Para Cartógrafo de Nível III, IV e V, ter produzido trabalho de cartografia, em mapa registado, há menos de 3 anos.
3. Um mapa que seja apresentado para registo ou homologação, que tenha sido produzido no todo ou em parte, por um cartógrafo que não tenha a licença válida ou não possua o nível mínimo exigido, terá que ser apresentado por um cartógrafo com a sua situação regularizada ou por uma associação de cartógrafos que venha a ser criada.

Art.º 13.º

(Penalização de nível)

O cartógrafo que execute repetidamente trabalho de deficiente qualidade desce um nível.

Art.º 14.º

(Cassação da Licença)

Será cassada a licença ao cartógrafo, que:

- a) Cometa infracção disciplinar grave no âmbito da cartografia;
- b) Seja reincidente na produção de trabalhos de deficiente qualidade com prejuízo da imagem da orientação.
- c) Não renove a licença, há mais de 5 anos.

Art.º 15.º

(Cartógrafos Estrangeiros)

1. Os cartógrafos estrangeiros, podem produzir trabalho de cartografia, nomeadamente trabalho de campo e desenho, segundo as normas em vigor para trabalhadores estrangeiros, sendo o seu trabalho avaliado segundo os mesmos critérios exigidos para os cartógrafos portugueses.
2. Aos cartógrafos estrangeiros não é exigida qualquer licença para produzirem trabalho de cartografia em Portugal, competindo aos clubes ou entidades que os contratam proceder aos trâmites necessários para a homologação do seu trabalho, quando ela for necessária ao fim a que se destinam os trabalhos produzidos.

IV Parte

Produção, Registo e Homologação de Mapas de Orientação

Art.º 16.º

(Produção de Mapas)

1. A produção de mapas de orientação obedece às normas estabelecidas pela IOF, designadamente pelo ISOM, ISSOM e ISmtbOM.
2. Os mapas podem ser produzidos pela FPO e por sócio individual ou colectivo.
3. Os mapas podem ser registados sem homologação, desde que a FPO reconheça a sua qualidade.

Art.º 17.º

(Registo de Mapas)

1. O processo de produção de um mapa de orientação, inicia-se com o seu pedido de registo, pelo futuro detentor dos direitos do mapa, onde conste:
 - a) Localização na carta militar, na escala 1:25.000 (ou imagem digital) e mapa já existente que constitua parte do mapa novo;
 - b) Cartógrafos, desenhador e respectivas licenças;
 - c) Documento comprovativo da autorização dos proprietários ou entidades gestoras dos terrenos abrangidos pelo mapa, para a prática da Orientação.

- d) Fim a que se destina o mapa;
2. Os pedidos de registo de mapa são apresentados imediatamente antes do início dos trabalhos de cartografia.
3. Destinando-se a competições oficiais, o pedido de registo deve ser apresentado aquando da apresentação da respectiva candidatura.
4. Havendo mais do que um pedido de registo para a mesma área, a FPO procurará que as diversas partes envolvidas cheguem a acordo. Na ausência de acordo, será dada prioridade ao evento mais importante.
Constituirá também factor de desempate o facto de um dos promotores ser da área geográfica do terreno.
5. Nenhum clube ou entidade podem ser impedidos de cartografar uma determinada área, desde que tenham autorização dos proprietários dos terrenos ou das suas entidades gestoras mesmo que essa área já esteja cartografada. Neste caso o mapa nunca poderá ser produzido pelos mesmos cartógrafos que realizaram os trabalhos anteriores. Uma situação como a mencionada terá que ser devidamente justificada sob pena do clube promotor poder ser sancionado pela FPO.
6. Os clubes devem cooperar entre si e com a FPO na utilização dos mapas de orientação, no sentido de os valorizar e desenvolver a modalidade. Sempre que um clube autorize a utilização de um dos seus mapas por outro clube ou entidade, tem o direito a cobrar um valor por cada mapa impresso.
7. O embargo de um mapa para a realização de um evento, constitui justificação para um clube recusar a utilização desse mapa a terceiros durante o período a partir do qual lhe foi aí atribuída a organização de uma competição até à sua realização. O embargo do mapa é solicitado à FPO.

Art.º 18.º

(Homologação de Mapa)

1. A homologação de um mapa de orientação, consiste na certificação pela FPO de que o mapa foi produzido segundo as normas em vigor e obedece aos padrões de qualidade exigidos, num determinado momento e para uma determinada competição.
2. O processo de homologação é, em regra, feito pelo Supervisor e será composto por duas acções de controlo:
 - a. Qualidade técnica do mapa avaliada pelo Supervisor do evento para o qual o mapa será utilizado ou pelo Traçador de Percursos quando não se destine a eventos com presença de Supervisor;
 - b. Composição gráfica do mapa, avaliada segundo as regras definidas no art. 20.º;
3. Para efeitos de homologação e restante trabalho de Supervisão, o mapa é fornecido em formato O-CAD, não podendo o Supervisor utilizá-lo para outros fins alheios à supervisão, sob pena de incorrer numa penalização que poderia ir até à suspensão temporária da sua licença desportiva.
4. As não conformidades apontadas pelo Supervisor devem ser corrigidas em tempo útil de modo a não prejudicar o trabalho de Supervisão.
5. A não homologação do mapa poderá levar o cartógrafo a incorrer no disposto nos artigos 13º e 14º.
6. Nenhuma competição oficial pode ser realizada em mapa não homologado.

Art.º 19.º

(Actualização de Mapas)

1. A actualização de qualquer mapa de orientação, obedece aos mesmos requisitos que a produção de um mapa novo no tocante às normas estabelecidas e deve ser sujeita a novo pedido de registo sempre que haja uma ampliação significativa da sua área. Caso a área seja idêntica ou incluída no mapa anterior a actualização deverá ser apenas comunicada aos serviços da FPO para actualização administrativa, onde constarão os nomes dos cartógrafos que efectuaram a revisão, caso não sejam os mesmos que cartografaram o mapa inicial.
2. No caso de um mapa actualizado sem que seja necessário um novo registo, a sua homologação é obrigatória sempre que nele seja realizada uma competição oficial.
3. A actualização pode ser feita por entidade diferente da detentora dos direitos do mapa, com autorização expressa desta.

Art.º 20.º

(Informação Obrigatória no Mapa)

1. O mapa de orientação deve conter, nas suas margens, a seguinte informação obrigatória:
 - b) Designação do mapa, de acordo com o nome da área e localidade mais importante;
 - c) Legenda completa (apenas nos mapas para percursos de Promoção);
 - d) Escala;
 - e) Equidistância;
 - f) Nome do cartógrafo/desenhador que produziu o trabalho e respectiva licença;
 - g) Indicação: *“Reprodução Interdita”*;
 - h) Caixa de reserva para utilização no caso de falhar o SI, no lado direito do mapa, preferencialmente num canto inferior (obrigatório apenas para competições de âmbito nacional ou internacional).
- b. No acto da homologação, a FPO fornece a seguinte informação para incluir no mapa:
 - a) Logotipo da FPO, a cores, com pelo menos dois centímetros de lado;
 - b) Contactos web da FPO;
 - c) Indicação do técnico que fez a homologação;
 - d) O número de registo do mapa;
 - e) Logotipo do Instituto do Desporto de Portugal;

3. E informação facultativa adicional:
- Slogan para a Orientação (definido pela Federação a nível nacional ou pelos clubes a nível particular desde que aprovado pela Federação);
 - Legenda completa
 - Mapa base utilizado;
 - Área e perímetro aproximados;
 - Coordenadas GPS de um ponto assinalado no mapa;
 - Nome e forma de contactar o detentor dos direitos do mapa;
 - Esboço com indicação das respectivas áreas, quando o trabalho de campo for feito por mais do que um cartógrafo;

Art.º 21.º
(Impressão de Mapas).

- A impressão de mapas para competição obedece às determinações da IOF no que respeita à qualidade dos mesmos, nomeadamente conjugação de cores e tamanho dos objectos.
- As escalas de impressão dos mapas para competição são apenas as regulamentadas pela IOF.
- Em competições não oficiais os clubes ou entidades promotoras podem utilizar outras escalas para a impressão dos mapas.
- Mapas que mostrem fraca qualidade de impressão quer na escolha de papel quer nos aspectos de conjugação de cores, tons, ou outros parâmetros de avaliação determinantes para uma boa leitura do mapa implicarão alertas do Departamento de Cartografia.

Art.º 22.º
(Mapas da Responsabilidade da FPO)

- Os trabalhos de produção de mapas que sejam da responsabilidade da FPO, serão atribuídos por concurso aberto que levem em conta o nível do cartógrafo proponente, o orçamento apresentado, a qualidade dos trabalhos anteriores, os prazos definidos e outros parâmetros de avaliação que o Departamento de Cartografia apresente, desde que claramente explicitados, na decisão tomada na escolha do(s) cartógrafo(s).
- O pagamento dos serviços será efectuado em três prestações:
 - A primeira, no valor de 30% do valor contratado, na adjudicação do trabalho;
 - A segunda, no valor de 30% do valor contratado, oito dias depois da apresentação de cópia em papel do mapa caso seja comprovada a qualidade do trabalho realizado; Caso seja definida a necessidade de revisão do trabalho, só depois de validada a qualidade da revisão é que se procederá ao pagamento da segunda prestação;
 - A terceira e última prestação, no valor dos restantes 40%, será paga 30 dias após a homologação do mapa, com excepção da situação prevista na alínea seguinte;
 - Quando a impressão gráfica do mapa for adjudicada conjuntamente com o restante trabalho, o valor correspondente à impressão será retido até à efectiva entrega do mapa.
- Mapas da responsabilidade da FPO serão também sujeitos a processo de verificação da sua qualidade nas mesmas condições que os restantes.

Art.º 23.º
(Deveres do Detentor dos Direitos do Mapa)

- O detentor dos direitos do mapa, deve enviar à FPO uma imagem de boa qualidade (pelo menos 300 pixels/polegada) do mapa com arranjos gráficos.
- O Clube detentor dos direitos do mapa deve colaborar com a Federação Portuguesa de Orientação na realização de actividades da própria Federação ou de clubes filiados.
-

Art.º 24.º
(Direitos do Detentor dos Direitos do Mapa)

- O clube mencionado no mapa como sendo o detentor dos direitos do mesmo terá controlo sobre a sua utilização em quaisquer eventos sujeitos a divulgação pública. Qualquer actividade deverá ser sempre autorizada pelo detentor dos direitos.
- Clubes que deixem de ser filiados na FPO podem ceder os direitos sobre o mapa a outro clube ou à própria FPO.
- As cedências de ficheiros O-CAD a outras entidades e a permissão de organização de actividades por terceiros, obriga-os a enviar ao clube detentor dos direitos, imagens de boa qualidade de todos os percursos traçados da referida actividade.

Art.º 25.º
(Deveres do Cartógrafo)

Sem prejuízo do acordo estabelecido entre o cartógrafo e a entidade contratante, é dever do cartógrafo entregar uma cópia do mapa em formato O-CAD sem arranjos gráficos à entidade contratante.

Art.º 26.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos, são resolvidos pela Direcção da FPO, mediante parecer do Departamento de Cartografia.